



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: INSIVI-INDÚSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA	
CPF/CNPJ: 20.174.157/0001-40	
Nº do Processo Adm.: S 286411/2009	Nº. do Auto de Infração: 032006/2009

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 20.530,65.

Valor definido pela CORAD: R\$ 20.530,65.

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Enviado via AR.

DA DECISÃO DA CORAD: Publicação no Diário Oficial, e via AR.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- a) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

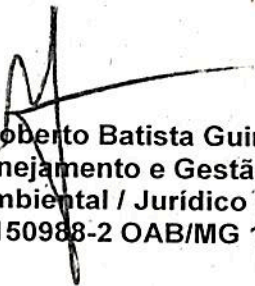
Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, apresentando alegações genéricas que foram amplamente refutadas em decisão de primeira instância, bem como no relato técnico de avaliação do recurso, restando amplamente fundamentada as decisões do órgão ambiental.

Dessa forma considerando que o infrator não apresentou cópia das prestações de contas de consumidor no período apurado deixou de cumprir a previsão contida no artigo 34 parágrafo 3º do decreto 44844/2008, o que gera a presunção de veracidade dos dados contidos no auto de infração em razão da fé publica do agente: **artigo 34, §3º: As provas propostas pelo autuado**



poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

VI – CONCLUSÃO:


Marcos Roberto Batista Guimarães
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683

Leonardo G.
Engenheiro Florestal - Anam...
IEF-MG - Masp.: 1.146.843-6